



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14  
PLCL Nº 027/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 37 /15 – CCJ

**Inclui art. 124-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, instituindo Gratificação de Permanência em Serviço, destinada a servidores municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, de forma coerente com os preceitos constitucionais, fixa competência do próprio Município para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

Em seu Parecer Prévio, fl. 9, a Procuradoria desta Casa aponta óbice legal à tramitação do Projeto, tendo em vista que, por força do disposto no artigo 94, inciso VII, *b*, da LOMPA, compete, privativamente, ao Poder Executivo promover a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre regime jurídico de servidores públicos, o que resta afetado pelo conteúdo normativo do Projeto em questão.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça de examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamos nosso parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2015.

  
Vereador Nereu D'Avila,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14  
PLCL Nº 027/14  
Fl. 2

PARECER Nº 37 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-3-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni